



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
MESA DIRETORA

LEI COMPLEMENTAR Nº 33, DE ____ DE _____ DE 2023

Disciplina os cargos que compõem a estrutura legislativa da Câmara Municipal de Rio Branco.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei Complementar disciplina os cargos que compõem a estrutura legislativa da Câmara Municipal de Rio Branco.

Parágrafo único. Aplicam-se a esta Lei Complementar as disposições previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município de Rio Branco e no Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Rio Branco.

Art. 2º A estrutura legislativa da Câmara compõe-se dos seguintes cargos de provimento em comissão:

I - Assessor Parlamentar, AP-I a AP-XV;

II - Assessor de Liderança.

Art. 3º Cada gabinete de vereador disporá de até 12 (doze) cargos de Assessor Parlamentar e do valor máximo mensal de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para ser atribuído ao provimento desses cargos.

Art. 4º Ficam criados 21 (vinte e um) cargos de Assessor de Liderança, que serão lotados nos gabinetes de líderes de partido político representado na Câmara.

Parágrafo único. Cada gabinete de líder de partido disporá de até dois cargos de Assessor de Liderança, observado o quantitativo total máximo previsto no **caput**.

Art. 5º As atribuições dos cargos são as previstas no Anexo II.

Art. 6º Os vencimentos dos cargos são os constantes do Anexo I.

Art. 7º O Auxílio-Saúde, de natureza indenizatória, será pago aos servidores ocupantes dos cargos de Assessor Parlamentar e de Assessor de Liderança no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para auxílio no custeio de despesas médico-hospitalares.

Parágrafo único. Os valores pagos a título de Auxílio-saúde não serão computados para os fins do art. 3º.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta de dotação orçamentária específica do Poder Legislativo de Rio Branco.

Art. 9º Ficam revogadas:

I - a Lei nº 2.011, de 8 de outubro de 2013;

II - a Lei nº 2.111, de 14 de abril de 2015;

III - a Lei Complementar nº 81, de 7 de janeiro de 2020;

IV - a Lei Complementar nº 113, de 4 de agosto de 2021;

V - a Lei Complementar nº 134, de 18 de março de 2022;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
MESA DIRETORA

VI - a Lei Complementar nº 149, de 10 de maio de 2022; e

VII - a Lei Complementar nº 217, de 12 de abril de 2023;

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 9 de agosto de 2023.

Raimundo Neném

Presidente

Fábio Araújo

1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
MESA DIRETORA

ANEXO I
TABELA DE VENCIMENTOS

Ordem	Cargo		Valor (R\$)
1	Assessor Parlamentar	AP-I	1.350,00
		AP-II	1.500,00
		AP-III	1.750,00
		AP-IV	2.000,00
		AP-V	2.250,00
		AP-VI	2.500,00
		AP-VII	2.750,00
		AP-VIII	3.000,00
		AP-IX	3.500,00
		AP-X	4.000,00
		AP-XI	4.500,00
		AP-XII	5.000,00
		AP-XIII	6.000,00
		AP-XIV	7.000,00
		AP-XV	10.000,00
2	Assessor de Liderança		4.500,00

ANEXO II
REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

1. ASSESSOR PARLAMENTAR

1.1. Atribuições:

- 1.1.1. chefiar as atividades parlamentares;
- 1.1.2. auxiliar e representar o vereador quando solicitado;
- 1.1.3. planejar as iniciativas parlamentares de interesse público ou relacionadas ao mandato parlamentar;
- 1.1.4. assessorar o vereador no planejamento, coordenação e orientação das atividades relacionadas ao processo legislativo e efetuar o protocolo de proposições e demais requerimentos junto à Câmara;
- 1.1.5. auxiliar nos serviços do Plenário fornecendo o material de apoio necessário;
- 1.1.6. elaborar, sob a orientação do vereador, pronunciamentos, pareceres e expedientes em geral;
- 1.1.7. estudar as formas de instrumentalizar, em proposições legislativas, assuntos que versarem sobre necessidades e reivindicações da coletividade;
- 1.1.8. supervisionar as atividades do Gabinete;
- 1.1.9. organizar o arquivo do Gabinete, envolvendo pastas de projetos, legislação, ofícios;
- 1.1.10. controlar o material de consumo e o permanente, bem como os equipamentos disponíveis no Gabinete;
- 1.1.11. desempenhar outras atribuições relacionadas ao cargo.

1.2. Requisito para provimento: cargo de livre indicação pelo titular do gabinete; sujeita-se às vedações legais dos demais servidores municipais.

2. ASSESSOR DE LIDERANÇA

2.1. Atribuições:

- 2.1.1. acompanhar e assessorar o líder de partido em questões ligadas à administração da Câmara;
- 2.1.2. pesquisar, planejar e auxiliar na propositura dos projetos legislativos e na fiscalização da Administração Pública, de acordo com as diretrizes político-partidárias do líder de partido;
- 2.1.3. assessorar a atividade parlamentar para que a pauta da Ordem do Dia contemple proposições cuja aprovação seja prioritária em conformidade com alinhamento político do líder de partido.





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
MESA DIRETORA

2.1.4. servir de ponte entre o líder de partido a que esteja vinculado e os demais vereadores, repassando orientação e posicionamentos atualizados;

2.1.5. realizar interlocução político-administrativa com representantes de governos, autoridades públicas e entidades da sociedade civil;

2.1.6. acompanhar ou representar o líder de partido em atividades externas relacionadas ao mandato diretivo;

2.1.7. agendar e participar de reuniões e audiências com setores internos e externos da Câmara;

2.1.8. desempenhar outras atribuições relacionadas ao cargo.

2.2. Requisito para provimento: cargo de livre indicação pelo líder de partido; sujeita-se às vedações legais dos demais servidores municipais.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei complementar que revoga a Lei nº 2.011/2013 e as leis que a alteraram posteriormente e dispõe sobre a estrutura legislativa da Câmara Municipal de Rio Branco.

Considerando a perspectiva de construção da nova sede da Câmara Municipal de Rio Branco, que acarretará o crescimento da estrutura administrativa do Poder Legislativo municipal e o aumento da demanda de trabalho, na esteira do que ocorrerá com toda a organização administrativa do Poder Legislativo municipal e com o Plano de Cargos Carreira e Remuneração dos servidores, propomos a reestruturação legislativa da Câmara Municipal.

A presente proposta mantém o número de assessores parlamentares atualmente previsto e cria o cargo de Assessor de Liderança, reforçando o compromisso desta Casa com o pluralismo político e fornecendo meios para que as diferentes correntes partidárias representadas no Parlamento defendam suas ideias e exerçam as funções legislativa e fiscalizatória em consonância com o interesse público.

Na oportunidade, em cumprimento aos art. 169, § 1º, da Constituição Federal e aos arts. 16, 17 e 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos a estimativa do impacto orçamentário-financeiro da proposição e a declaração informando que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual (sendo indicada a dotação orçamentária que arcará com os custos do projeto) e compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual. Esses documentos demonstram que as despesas com pessoal continuarão dentro dos limites legais e não serão comprometidas as metas deste órgão.

Com essas razões, nobres pares, esperamos obter o apoio de todos para a aprovação do presente projeto de lei complementar.

Rio Branco – Acre, 9 de agosto de 2023.

Raimundo Neném
Presidente


Fábio Araújo
1º Secretário

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 217 DE 12 DE ABRIL DE 2023

“Altera a Lei nº 2.011, de 8 de outubro de 2013”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE, em exercício

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei nº 2.011, de 8 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º:.....

§ 2º Cada gabinete dos vereadores disporá da quantia correspondente a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para ser atribuída aos cargos de assessor parlamentar.

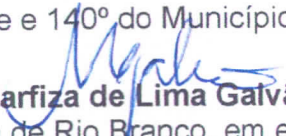
§3º Os assessores parlamentares receberão auxílio-alimentação mensal de caráter indenizatório no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), valor este que será pago em dobro no mês de dezembro de cada ano” (NR).

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 2.011, de 2013, passa a vigorar na forma do Anexo desta Lei Complementar.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias do Poder Legislativo municipal.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de fevereiro de 2023.

Rio Branco – Acre, 12 de abril de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.


Marfiza de Lima Galvão
Prefeita de Rio Branco, em exercício

